



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Recebido em
10/07/2023
DSW

Decisão do Pregoeiro em face de Recurso.

Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Recorrente: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34

Leandro Inácio Wastowski

Prefeito em Exercício

Guarani das Missões - RS

Assunto: Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas para o exercício de 2023 (até 31/12/2023), diretamente na bomba, nas dependências da contratada, junto ao perímetro urbano do Município de Guarani das Missões/RS.

DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, conduzido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados por Portaria, teve início às 09h00min do dia 30 de junho de 2023 e foi operacionalizada no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Durante a sessão, foram analisadas as propostas, seguindo a ordem de classificação.

Encerrada a fase de lances, foi analisado os documentos de habilitação da empresa vencedora - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34, sendo que a mesma foi INABILITADA, em virtude de que o licitante anexou no sistema on line, somente o Balanço Patrimonial do ano de 2022, portanto, em desconformidade com o edital.

Abriu-se, assim, o prazo para manifestação de intenção de recurso, apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, nos seguintes termos:

- "TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO: Por apresentar os dois exercícios nos balanços Item 5.3".

A intenção de recurso foi aceita por este Pregoeiro, na medida em que estavam presentes todos os pressupostos recursais e em benefício ao contraditório.

Desta forma, foram abertos os prazos para apresentação das razões/contrarrazões/decisão, em consonância com o item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Registro de Preços.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cabe registrar que a licitante COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34, encaminhou seus argumentos tempestivamente e por meio adequado, mediante anexação de suas razões no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Em suas razões, em resumo, a recorrente, alega que sua inabilitação no certame mostra-se equivocada e não deve prosperar. Informa que estão juntados nos autos do processo de licitação, além da certidão negativa de falência, balanço patrimonial e

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



demonstrativo de resultado de exercício referentes aos anos de 2021 e de 2022, portanto, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Também menciona, que a licitante Recorrente envia neste momento, como anexos deste recurso, os documentos que o Sr. Pregoeiro compreendeu estarem faltando. Com isso, fica sanada a irregularidade anteriormente apontada.

Ao final, sustenta que a decisão do Pregoeiro seja reconsiderada, reformando-se a decisão e que a Recorrente seja declarada Habilitada e vencedora da Licitação.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A licitante COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GUARANI LTDA – CNPJ nº 92.778.778/0001-44, encaminhou as Contrarrazões ao Recurso Administrativo tempestivamente e por meio adequado, mediante anexação de suas contrarrazões no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alega, em síntese, que a Recorrente, não anexou o Balanço Patrimonial de 2021, descumprindo o edital.

Requer que seja negado provimento ao recurso administrativo, mantendo inabilitada a licitante COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34, uma vez que resta demonstrado que não atendeu as exigências do edital.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PREGOEIRO

Na manhã do dia 30 de junho de 2023, após os atos de Inabilitação da licitante COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34, foi realizado contato telefônico junto ao Setor Contábil da empresa Borba, Pause & Perin Advogados, do Município de Porto Alegre/RS, sendo que a mesma presta Assessoria técnica e Jurídica para a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

Na ocasião do atendimento telefônico, foi nos esclarecido, que documentos contábeis, nesse caso Balanço Patrimonial, são revestidos de formalidades legais, sendo que possuem as seguintes normativas:

- ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;

- INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, em seu item 9, alínea c, diz que:

- 9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem encadernados;
- b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, em seus artigos 7º e 8º diz que:

- Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento.
- Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial.

Portanto, caso o Balanço Patrimonial não esteja revestido de formalidades legais exigidas, não pode ser aceito.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO

Antes de adentrarmos pormenorizadamente sobre os critérios estabelecidos no edital, cabe aqui realizarmos um adendo sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital do Pregão é a lei que rege o processo licitatório, ou seja, é o documento através do qual se estabelece todas as condições da licitação que será realizada, não cabendo ao administrador público se afastar do estabelecido, sob pena de violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Esse princípio significa que o Administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Uma vez estabelecida determinada regra no instrumento convocatório, a Administração está obrigada a vincular-se à referida regra, em respeito ao Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

O item 5.3, a) e 5.3.2 do Edital, diz o seguinte:

• 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Ao analisar os documentos de habilitação da Recorrente, verificamos que a mesma apresentou Balanço Patrimonial, referente ao Período Selecionado de 01/01/2022 a 31/12/2022, devidamente autenticado, com dados, como por exemplo Recibo de Entrega, dentre outros.

Apresentou também Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2022 (não exigido no edital).

Anexou BALANÇO PATRIMONIAL, com 02 (duas) colunas – 2022 e 2021, sendo que tal documento, para comprovar o Balanço Patrimonial de 2021, não possui Termo de Abertura e Encerramento, e não possui, principalmente nenhuma autenticação ou registro, contrariando aqui normativas como **ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aliás, no próprio Recurso apresentado, na página 9, a Recorrente diz que:

- “Nessa ambiência, o licitante Recorrente envia neste momento, como anexos deste recurso, os documentos que o Sr. Pregoeiro compreendeu estarem faltando. Com isso, fica sanada a irregularidade anteriormente apontada”.

Ora, aqui a Recorrente confessa que não apresentou o Balanço Patrimonial de 2021, dentro das formalidades legais e exigido no edital.

O artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, diz que:

- Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Portanto, após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a licitante substituir ou apresentar novos documentos, sendo que se este Pregoeiro admitisse isso, iria infringir a Lei, ferindo Princípios basilares como legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade.

DA DECISÃO

Do exposto, das razões, da consultoria técnica da empresa Borba, Pause & Perin Advogados e dos dispositivos legais supracitados, este Pregoeiro, CONHECE o recurso apresentado pela licitante COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLCZEWSKI LTDA, CNPJ nº 90.383.654/0001-34, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO quanto ao mérito.**

Salienta-se que toda a documentação encaminhada pelas licitantes constam do sistema www.portaldecompraspublicas, podendo ser visualizada por qualquer interessado.

Processo que será enviado para conhecimento e decisão final da autoridade competente quanto ao Recurso apresentado, sendo que os autos deverão retornar a este Pregoeiro, para continuidade dos trâmites de praxe, **até o dia 21 de julho de 2023.**

Guarani das Missões/RS, 10 de julho de 2023.

João Victor Rycerz

Pregoeiro